

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Art. 1º Os artigos 37 e 38 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37

.....
XXIV – Direitos dos povos indígenas.” (NR)

“Art. 38

.....
XV – Fundação Nacional do Índio (FUNAI); e
XVI - Conselho Nacional de Política Indigenista.” (NR)

Art. 2º Suprima-se o inciso XVIII do art. 44 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reestabelecer os “Direitos dos Povos Indígenas”, entre as áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública”, bem como reestabelecer a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Conselho Nacional de Política Indigenista como integrante da estrutura do referido Ministério.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado **MAURO NAZIF (PSB-RO)**

